



CAMPUS SÃO MATEUS

Anexo I
EDITAL Nº 001/2018 – CONVOCAÇÃO PARA PESQUISA ELEITORAL

RESOLUÇÃO 003/2018

Regulamenta as normas para realização de pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para o quadriênio 2018-2022.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Portaria CEUNES Nº. 010, de 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.011961/2018-06;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sétima Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para realização de pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2018-2022, conforme Anexos I e II desta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

RONEY PIGNATON DA SILVA
PRESIDENTE



CAMPUS SÃO MATEUS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CEUNES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comunidade Universitária constituinte do Centro Universitário Norte do Espírito Santo será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para Pesquisa Eleitoral à comunidade visando à elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação. Pesquisa Eleitoral esta a ser realizada de conformidade com o disposto na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei 14.507 de 20 de julho de 2007, no ofício circular 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

Art. 2º- A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 20 (vinte) de junho de 2018, no Campus de São Mateus com início às 08 (oito) horas e término às 21 (vinte e uma) horas, sendo garantido o direito de voto a todos os que estiverem na fila da seção, até o término às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo Único. No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa para o cargo de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º - O processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei 11.344 de 08 de setembro de 2006, no Ofício Circular 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores que possuam título de doutor e que estejam lotados nos Departamentos do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

§ 2º A inscrição de candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita via Setor de Protocolo, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, **no período de 07 (sete) a**



CAMPUS SÃO MATEUS

08 (oito) de maio de 2018, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º Serão aceitas inscrições através de procuração nos termos da Legislação em vigor.

§ 4º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Plano de trabalho, de acordo com modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- III. Ficha de qualificação funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);
- IV. *Curricula Vitarum*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;
- V. Resumo dos *Curricula Vitarum* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

Art. 5º - Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. Todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 4º;
- II. Os professores inativos;
- III. Os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. Os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º - Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 4º desta resolução.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros indicados até 25 (vinte e cinco) de abril de 2018, será formalizada pelo Diretor do CEUNES e constituída por membros indicados da seguinte forma: 3 (três) representantes dos professores, indicados pelos docentes do Conselho Departamental; 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAEs), indicados por seu representante no Conselho



CAMPUS SÃO MATEUS

Departamental; e 1 (um) representante discente, indicado por seus representantes no Conselho Departamental.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CEUNES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A Administração do CEUNES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 5º A comissão coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 6º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricados pelo seu presidente.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas;

II. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos até o dia 09 (nove) de maio, às 17 (dezessete) horas;

III. Dar publicidade, por meio de edital, da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;

IV. Promover a realização de no mínimo 02 (dois) debates, sendo pelo menos um no período diurno e outro no noturno, com os candidatos formalmente inscritos e deferidos;

V. Coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;



CAMPUS SÃO MATEUS

- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;
- X. Publicar a lista dos participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos.

§ 1º: A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá os nomes dos candidatos, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

§ 2º: A estrutura do debate será no formato de interação entre candidatos e candidato e comunidade.

§ 3º: As normas do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º: A comissão ouvirá os candidatos para a elaboração das normas do debate.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta resolução.

Art. 11 - O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 13 (treze) de junho de 2018. Cada seção receptora de votos contará com uma urna para cada segmento (técnicos administrativos em educação, alunos e docentes). A disposição das urnas será divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 13 (treze) de junho de 2018.

Art. 12 - As seções receptoras de votos serão compostas por um presidente, um vice-presidente, seis mesários e seis secretários, designados pela Comissão Coordenadora da



CAMPUS SÃO MATEUS

Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia 13 (treze) de junho de 2018.

§ 1º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins não poderão ser membros da seção receptora de votos.

§ 2º. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Setor de Protocolo, após a divulgação dos nomes.

§ 3º. Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral indicará um suplente para cada membro da seção receptora de votos.

Art. 13 - São participantes da Pesquisa Eleitoral:

I. Todos os membros do Corpo Docente permanente lotado nos Departamentos do CEUNES, inclusive os afastados para curso de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou com contrato provisório, e inativos;

II. Todos os membros do corpo Técnico Administrativo lotados no CEUNES inclusive os afastados para curso de Pós-Graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos;

III. Todos os membros do Corpo Discente do CEUNES, a saber:

a) Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEUNES no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

b) Os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CEUNES no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula.

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 15 - Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com o CEUNES, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:



CAMPUS SÃO MATEUS

- I. O professor que também for estudante ou técnico administrativo em educação votará como professor;
- II. O técnico administrativo em educação que também for estudante votará como técnico administrativo em educação;
- III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no CEUNES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º. Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17 - Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 18 - Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Art. 19 Os membros designados para cada urna receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º. Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer nas urnas receptoras de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º. Será admitida também a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral.

§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato nas imediações das urnas receptoras de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.



CAMPUS SÃO MATEUS

§ 4º. Aos presidentes, vice-presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art.20 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral à urna destinada ao seu segmento;

II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á mediante apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão Oficial;

III. Serão considerados documentos de identidade:

a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar;

b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;

c) cédula de registro de classe/categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;

d) a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto;

e) identidade funcional da UFES.

IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI. O participante da Pesquisa Eleitoral, após a votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. Os membros da Seção Eleitoral assim como os fiscais poderão votar de acordo com os mesmos procedimentos acima.

Art.21 - O transporte das urnas deverá ser feito pelo presidente ou vice-presidente da seção, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão, até a Sala das Sessões do Prédio da Administração.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 22 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção expedirá um boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.



CAMPUS SÃO MATEUS

§1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral juntamente com um fiscal credenciado de cada chapa, fará a totalização dos votos por segmento Universitário, e uma vez aprovado, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24 - Na apuração do resultado, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos técnico-administrativos em educação e 15% (quinze por cento) para o segmento discente, sendo considerado para todos os segmentos, o número total de votantes.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no *caput* deste artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 25 – Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação da cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26 – O resultado será apresentado em ordem decrescente do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo candidato a diretor estiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa cujo candidato a diretor tiver maior tempo de serviço no CEUNES como docente;



CAMPUS SÃO MATEUS

IV. A chapa cujo candidato a diretor tiver mais idade.

Art. 27 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES, relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.

Art. 29 – Após divulgação oficial do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral (Conselho Departamental) no período das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2018 e esse se reunirá no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2018 para deliberações.

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que façam parte da própria comissão eleitoral e os que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

I. Debates temáticos entre os candidatos;

II. Discussão com discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;

III. Afixação de cartazes em locais pré-determinados;

IV. Distribuição do plano de trabalho de cada candidato entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme o Art. 4º § 5º inciso II desta resolução, que se encarregará da publicação desse material, em igualdade de condições para todos os candidatos.



CAMPUS SÃO MATEUS

Art. 31 - É vedado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CEUNES;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do CEUNES;
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou do patrimônio público.

Art. 32 - A propaganda não poderá prejudicar o patrimônio do CEUNES.

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do professor responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - As visitas dos candidatos aos técnicos administrativos em educação poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do chefe imediato do respectivo setor, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 35 - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias do abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do CEUNES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo único. Os técnicos administrativos em educação membros das seções receptoras de votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa.

Art. 37 - Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38 - A Secretaria Geral do CEUNES encaminhará à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral o cadastro dos participantes da pesquisa até o dia 08 (oito) de junho de 2018 às 17 (dezessete) horas.



CAMPUS SÃO MATEUS

Art. 39 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa Eleitoral até o dia 13 (treze) de junho de 2018.

Parágrafo Único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista, poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até 18 (dezoito) de junho às 17 (dezessete) horas, para regularizar a situação.

Art. 40 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 41 - Fica proibido, para efeito de campanha das chapas, o transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão caberá recurso ao Colégio Eleitoral do CEUNES e, em última instância, ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CAMPUS SÃO MATEUS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 003/2018 - CEUNES

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	07 e 08 de maio de 2018, das 08 às 17 horas
Deferimento e informação das chapas inscritas	09 de maio de 2018, às 17 horas
Prazo para pedido de impugnação das chapas	14 de maio de 2018, das 08 às 17 horas
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação das chapas	15 de maio de 2018
Período para divulgação da proposta pelos candidatos das chapas	16 de maio de 2018 até 19 de junho de 2018
Prazo para a Secretaria Geral do CEUNES entregar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	08 de junho de 2018 às 17 horas
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição da seção receptora	13 de junho de 2018
Divulgação dos participantes da pesquisa eleitoral, locais e o respectivo número	13 de junho de 2018
Credenciamento de fiscais das chapas	14 de junho de 2018, até às 17 horas
Solicitação de inclusão de eleitores na lista, art. 39 § único	18 de junho de 2018, até às 17 horas
Dia da Pesquisa Eleitoral	20 de junho de 2018
Divulgação do resultado da pesquisa	21 de junho de 2018
Prazo para pedido de impugnação da eleição	22 de junho de 2018, das 08 às 17 horas
Prazo para julgamento da impugnação da eleição	25 de junho de 2018
Relatório final	28 de junho de 2018
Reunião do Colégio Eleitoral	02 de julho de 2018